



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO N.º 023/CUn/2008, de 16 de setembro de 2008

EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E DISPÕE SOBRE O SEU FUNCIONAMENTO.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

1) a necessidade de promover as políticas de desenvolvimento e fortalecimento da inovação científica e tecnológica mediante o estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação, em consonância com o disposto nos artigos 218 e 219 da Constituição Federal, nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei n.º 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563/2005;

2) que a incubação de empresas dentro da Universidade deve ser direcionada, em primeiro lugar, para apoiar estudantes, bem como servidores docentes e técnico-administrativos e a comunidade em geral, de forma a terem uma alternativa profissional diferenciada, e, em segundo lugar, como um ponto de transferência de know-how, ciência e tecnologia para o setor privado;

3) que o fomento ao empreendedorismo do estudante é o caminho pelo qual a Universidade pode modificar a realidade à sua volta de uma forma construtiva, beneficiando a sociedade;

4) o que foi deliberado em sessão realizada nesta data, conforme Parecer n.º 026/CUn/2008, constante do Processo n.º 23080.013188/2008-74,

RESOLVE:

Criar o Programa de Incubação de Empresas da Universidade Federal de Santa Catarina e estabelecer as normas do seu funcionamento.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, VINCULAÇÃO E DAS DIRETRIZES

Art. 1º O Programa de Incubação de Empresas da Universidade é um programa de pesquisa e extensão destinado a examinar, alojar e apoiar projetos de inovação nas modalidades de pré-incubação e incubação.

Parágrafo único. O Programa de Incubação de Empresas ficará vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

Art. 2º Para os efeitos desta resolução normativa, entende-se por:

I – projeto de inovação: o projeto que tem como finalidade a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

II – pré-incubação: o conjunto de atividades que visa apoiar projetos que tenham potencial de negócio para o ingresso na incubação ou no mercado;

III – incubação: o processo de apoio à criação de empresas nascentes de base científica e tecnológica oferecendo condições técnicas específicas para a produção e comercialização de produtos e prestação de serviços;

IV – graduação: quando uma empresa deixa de ser considerada incubada após ter cumprido com êxito as etapas previstas nos incisos II e/ou III deste artigo ou por expiração do prazo fixado no convênio.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Incubação de Empresas:

I – apoiar os projetos de inovação vinculados à geração de empresas para industrialização e comercialização de resultados de pesquisa e/ou desenvolvimento científico e/ou tecnológico;

II – incentivar e apoiar o empreendedorismo no âmbito da Universidade como estímulo à aplicação da ciência e da tecnologia;

III – potencializar o desenvolvimento regional e nacional;

IV – gerar emprego e renda;

V – aproximar a Universidade do ambiente produtivo;

VI – potencializar as atividades de pesquisa e extensão na Universidade.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS

Art. 4º Fica criada a Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas para assessorar o Reitor em assuntos relativos às incubadoras, na forma prevista neste Capítulo.

Art. 5º A Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas será composta pelos diretores do Departamento de Inovação Tecnológica, do Departamento de Projetos de Pesquisa e do Departamento de Projetos de Extensão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, por 2 (dois) representantes das incubadoras de empresas existentes, por 1 (um) representante do Conselho Universitário indicado, em sistema de rodízio, pelo CUn, dentre as Unidades de Ensino da UFSC e por 1 (um) representante do Centro Sócio Econômico com reconhecido conhecimento da área de gestão empresarial.

§ 1º Os membros indicados pelas incubadoras terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A comissão elegerá na sua primeira reunião o seu presidente e o seu vice-presidente.

§ 3º O presidente da comissão terá como atribuições a convocação, a direção dos trabalhos nas reuniões e a representação perante os órgãos da Universidade; o vice-presidente será o substituto do presidente nas suas faltas e impedimentos.

§ 4º A comissão reunir-se-á, ordinariamente, na primeira semana dos meses de março, junho, setembro e dezembro, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

Art. 6º Compete a Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas:

I – receber e examinar as propostas enviadas pelas Unidades Universitárias para a criação de incubadoras, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição e submetendo-o à apreciação do Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão;

II – acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pelas incubadoras e os resultados obtidos;

III – sugerir ajustes nas propostas de criação de incubadoras ou medidas para sanar as irregularidades encontradas;

IV – denunciar ao Reitor as irregularidades encontradas nas incubadoras e sugerir as medidas saneadoras ou a sua extinção.

V – elaborar relatório das atividades e movimentação financeira das incubadoras de empresas para apreciação e aprovação do Conselho Universitário.

TÍTULO II
DAS INCUBADORAS DE EMPRESAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º As incubadoras de empresas são ambientes interdisciplinares dotados de capacidade técnica, gerencial e de infra-estrutura para amparar o empreendedor nascente, disponibilizando espaço apropriado e condições efetivas para abrigar idéias inovadoras e transformá-las em empresas.

Parágrafo único. As atividades realizadas nas incubadoras serão equiparadas, para todos os efeitos, às atividades de pesquisa e de extensão da Universidade.

Art. 8º As incubadoras de empresas podem ser classificadas como:

I – incubadoras de empresas de base científica e tecnológica: quando abrigam empresas cujos processos, produtos ou serviços são gerados a partir de resultados de pesquisas básicas ou aplicadas nos quais a ciência e a tecnologia representam alto valor agregado;

II – incubadoras de empresas do setor tradicional da economia: quando abrigam empresas que desejam agregar valor aos seus processos, produtos ou serviços por meio de um incremento em seu nível científico e tecnológico;

III – incubadoras mistas: quando abrigam empresas que se encaixam nos dois tipos descritos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 9º Na consecução de seus objetivos, as incubadoras de empresas poderão, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos acordados no convênio formalizado com a empresa a ser incubada:

I – disponibilizar espaço físico para alojar os projetos nas etapas de pré-incubação e incubação;

II – compartilhar a infra-estrutura de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, sem prejuízo das atividades finalísticas da Universidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

III – oferecer serviços de capacitação na forma de cursos, seminários, consultorias, assessorias e orientação em geral para consolidação do perfil empresarial das equipes das empresas e dos projetos;

IV – orientar e participar da elaboração de projetos a serem submetidos a instituições de fomento, fundos de capital de risco e financiadores em geral;

V – facilitar os processos de aquisição e transferência de ciência e tecnologia, especialmente originárias da Universidade.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS INCUBADORAS DE EMPRESAS

Seção I

Dos Requisitos

Art. 10. A criação de uma incubadora de empresas na Universidade requer:

I – disponibilidade de estrutura operacional e espaço físico que não prejudiquem o funcionamento das atividades da Universidade;

II – afinidade das atividades da Unidade Universitária proponente com as de operação da incubadora de empresas;

III – apresentação do projeto de criação.

Seção II

Do Projeto de Criação

Art. 11. O projeto de criação de uma incubadora de empresas deverá contemplar:

I – o seu organograma;

II – o espaço físico que será disponibilizado para ocupação pelas empresas residentes;

III – a Unidade Universitária responsável pela incubadora de empresas;

IV – o planejamento estratégico, indicando:

a) os recursos humanos a serem empregados ou alocados;

b) as atividades que serão realizadas;

c) o plano de negócios com as condições financeiras de sustentabilidade;

d) os processos e produtos, ciência e tecnologia, a serem transferidos e as respectivas titularidades da propriedade intelectual;

e) o modelo previsto de plano de negócios;

V – os critérios de admissibilidade que deverão integrar o edital de seleção dos projetos de criação;

VI – a fundação de apoio credenciada para apoiar a execução do projeto de criação;

VII – o número de integrantes e os critérios de designação do Comitê Gestor da Incubadora de Empresas;

VIII – a descrição da metodologia que será adotada para o monitoramento e a avaliação dos projetos e das empresas residentes;

IX – as parcerias e outras fontes de financiamento para a sua operacionalização, quando for o caso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

X – a proposta de regimento interno.

Art. 12. A fundação de apoio escolhida para apoiar a execução de projeto de incubação de empresas deverá assinar convênio ou contrato com a Universidade.

Parágrafo único. A taxa de administração a ser cobrada pela fundação de apoio de que trata o *caput* deste artigo será de até 5% (cinco por cento) dos valores a que se referem os incisos I e II do art. 16.

Art. 13. Os projetos de criação de incubadoras de empresas serão submetidos pela Unidade Universitária proponente à aprovação do Reitor, ouvidos a Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas.

Parágrafo único. A criação da incubadora de empresas e a aprovação do seu regimento interno serão formalizadas por portaria do Reitor.

Seção III
Do Comitê Gestor da Incubadora de Empresas

Art. 14. Cada incubadora de empresas terá um comitê gestor que será integrado por, no mínimo, um membro indicado pelo Conselho da Unidade Universitária a qual a incubadora estiver vinculada.

Art. 15. Compete ao Comitê Gestor da Incubadora de Empresas:

I – elaborar o edital de licitação, na forma de concurso, para seleção de projetos para integrarem a incubadora observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, desta resolução normativa e do seu regimento interno;

II – selecionar os projetos que a integrarão;

III – elaborar a lista tríplice para a escolha e designação pelo Conselho da Unidade Universitária do coordenador do projeto da respectiva incubadora;

IV – propor para aprovação do Conselho da Unidade o valor da taxa mensal a ser paga pelo residente para atender as despesas da execução das atividades prestadas pela incubadora;

V – apresentar o relatório anual à Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas;

VI – solicitar ajustes no programa da incubadora por meio de proposta encaminhada ao Conselho de Unidade e ao Reitor, por meio da Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas.

Parágrafo único: Ao coordenador designado será atribuída uma carga horária de trabalho para a administração da incubadora de empresas de até 10 (dez) horas semanais, conforme a complexidade das atividades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. Para os fins de garantir a sua sustentabilidade financeira, as incubadoras de empresas incluirão nos convênios formalizados com as empresas a serem incubadas a previsão da cobrança de:

I – uma taxa mensal estabelecida pelo respectivo comitê gestor, cujo valor atenda pelo menos as despesas de execução das atividades prestadas;

II – um percentual de 3% (três por cento) sobre o seu faturamento bruto.

§ 1º O percentual previsto no inciso II, deste artigo, será devido também após a graduação do residente por período igual àquele em que permaneceu no Programa de Incubação de Empresas.

§ 2º Serão aplicadas sobre a receita dos valores cobrados neste artigo, as taxas relativas a projetos de pesquisa e extensão, observado o disposto na resolução do Conselho Universitário que disciplina a matéria.

Art. 17. As despesas pelo uso da infra-estrutura (laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, segurança e consumo de água, energia elétrica e telefone), serão mensalmente reembolsadas pelo residente, observado os termos do convênio celebrado e os valores estabelecidos nas resoluções do Conselho de Curadores, quando for o caso, isentos da cobrança de qualquer taxa.

Parágrafo único. As áreas físicas destinadas ao projeto de incubação selecionado serão disponibilizadas ao particular na modalidade de permissão remunerada de uso.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS INCUBADORAS DE EMPRESAS

Art. 18. As incubadoras de empresas serão acompanhadas e fiscalizadas periodicamente:

I - pela Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas por meio da análise do relatório anual a que se refere o inciso V do art. 15.

II – pelo Conselho Universitário por meio da análise do relatório a que se refere o inciso VI do art. 6º e pelo relatório anual previsto no inciso anterior.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização a que se refere este artigo poderão ocorrer a qualquer momento quando a Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas ou o Conselho Universitário, mediante deliberação por maioria simples em plenário, julgar necessário.

Art. 19. Nos casos em que restar constatado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função, caberá a Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas solicitar ao Comitê Gestor da Incubadora de Empresas que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

Art. 20. Quando restar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a incubadora de empresas, a Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas encaminhará o processo com parecer circunstanciado ao Reitor para apreciação, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão.

§ 1º Caso o Reitor venha a considerar irreparável a situação apresentada pela Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas, determinará a extinção da incubadora de empresas.

§ 2º Caso o Reitor concluir pela possibilidade de readequação da incubadora de empresas às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o inciso anterior sem que a incubadora de empresas tenha se readequado às suas diretrizes, o Reitor determinará a sua extinção.

Art. 21. Nas situações em que restar configurado indícios de irregularidade na condução da incubadora de empresas, o Reitor determinará a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, observando o disposto na Lei nº 8.112/1990.

TÍTULO III **DA INCUBAÇÃO DE EMPRESAS**

CAPÍTULO I **DO PROCESSO DE INCUBAÇÃO**

Art. 22. São pré-requisitos para participar do processo de seleção para integrar a incubadora de empresas;

I – a apresentação de um projeto que ateste a viabilidade técnica, econômica e comercial da idéia;

II – a qualificação dos empreendedores e sua adequação ao perfil da incubadora.

Art. 23. O processo de incubação de uma empresa compreende as seguintes etapas:

I – pré-incubação;

II – incubação;

III – graduação.

Art. 24. Ao final da pré-incubação a que se refere o inciso I do art. 23, os projetos deverão atingir os seguintes objetivos:

I – possuir um produto ou serviço pronto ou, pelo menos, um protótipo para ser oferecido ao mercado;

II – possuir um plano de negócio que ateste a viabilidade e o caráter inovador do projeto;

III – constituir-se como empresa formalizada juridicamente por meio do seu registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

Art. 25. Ao final do processo de incubação, a que se refere o inciso II do art. 23, as empresas deverão estar com sua estrutura operacional plenamente organizada e seus produtos ou serviços deverão estar presentes no mercado.

Art. 26. A graduação das empresas residentes dar-se-á por expiração do prazo fixado no convênio ou por decisão do Comitê Gestor da Incubadora de Empresas.

Parágrafo único. No caso de abandono ou desistência dos residentes ou de desligamento compulsório promovido pelo Comitê Gestor da Incubadora de Empresas, não caberá graduação da empresa.

Art. 27. Os projetos pré-residentes e as empresas residentes serão permanentemente avaliados quanto ao seu desempenho e aderência à proposta original de seu ingresso no Programa de Incubação de Empresas.

Art. 28. O prazo fixado para incubação da empresa poderá ser abreviado em face dos interesses da Universidade, mediante aviso prévio ao residente com prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS

Seção I

Da Seleção dos Projetos

Art. 29. A seleção de projetos para integrarem a incubadora de empresas será efetuada mediante concurso conduzido pelo Comitê Gestor da Incubadora de Empresas, observado o disposto na Lei 8.666/1993, na Lei nº 10.973/2004, no Decreto nº 5.563/2005, nesta resolução normativa e na resolução de sua criação.

Parágrafo único. Os projetos selecionados deverão executar atividades compatíveis com as normas internas da Universidade, as normas municipais, estaduais e federais que disciplinam o exercício das atividades empresariais e respectivas habilitações e com o Plano Diretor da Cidade, se for o caso.

Seção II

Da Formalização das Parcerias

Art. 30. Os responsáveis pelos projetos selecionados para integrarem a incubadora de empresas firmarão convênio com a Universidade atendendo o que fixar o edital e o prazo das atividades.

§ 1º Os convênios celebrados com as empresas residentes deverão entre outros aspectos, regular:

I – os direitos de propriedade intelectual, observada a regulamentação interna da Universidade a respeito da matéria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

II – a condição de resolução ou rescisão do convênio, no caso de extinção da incubadora de empresas.

Art. 31. O prazo de duração do convênio será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por até 4 (quatro) períodos sucessivos de 6 (seis) meses, observado o prazo limite estabelecido para a incubação da empresa.

Parágrafo único. Para os fins de renovação do convênio, a empresa será submetida à avaliação do Conselho Universitário quanto ao desempenho, produtividade, às parcerias, à capacidade e ao cumprimento dos objetivos propostos, dentre outros aspectos a serem definidos pelo Conselho Universitário.

Art. 32. As atividades das empresas residentes ficarão restritas às condições de oferta previstas no regimento interno da incubadora de empresas.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. A Universidade não será responsável nem solidária e nem subsidiariamente pelas atividades das empresas residentes, ou pelas suas obrigações trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou com terceiros.

Art. 34. Os projetos de pesquisa e/ou extensão pré-existentes ao programa de que trata esta resolução normativa, como a Incubadora de Agronegócios, Incubadora de Base Tecnológica em Engenharia Biomédica (ITEB) e o GENESS, deverão adaptar-se às disposições desta resolução normativa no prazo de 6 (seis) meses.

Art. 35. Os membros da comissão designada pelo Reitor por meio da Portaria nº620/GR/2006 integrarão a Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas e terão um mandato de 1 (um) ano contado da publicação desta resolução normativa.

Art. 36. Os casos omissos nesta resolução normativa serão resolvidos pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão e o presidente da Comissão Gestora do Programa de Incubação de Empresas e encaminhados para apreciação do Conselho Universitário.

Art. 37. Esta resolução normativa entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Ptof. Alvaro Toubes Prata